



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.756
de 27 de outubro de 2015.

(Projeto de Lei de iniciativa dos Membros da Mesa da Câmara)

*“Dispõe sobre data base para revisão geral anual
vencimentos, salários e proventos dos servidores da
Câmara Municipal de Botucatu”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O mês de maio será considerado data base para revisão geral anual de vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara Municipal de Botucatu e para deliberação sobre as reivindicações da categoria.

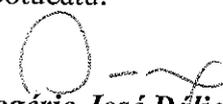
Art. 2º No ano de eleições municipais será considerado o mês de março para os fins de que trata a presente Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 4.478, de 12 de dezembro de 2003.

Botucatu, 27 de outubro de 2015.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de outubro de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente